



Prefeitura Municipal de Tangará da Serra MT
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Pessoal
CNPJ 03.788.239/0001-66

PORTARIA Nº 1822 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO a Lei Municipal 2.875/2008 de 10/04/2008 que prevê o plano de cargo carreira dos servidores públicos desta municipalidade, em atenção ao 11 e 12.

“[...] Art. 11 Dar-se-á o enquadramento e nomeação:

I - aos servidores que ingressarem no serviço público mediante nomeação, após classificação em concurso público, será efetuado o enquadramento no cargo referente ao seu grupo ocupacional, sendo sua progressão após o término do estágio probatório;

II - os atuais servidores estáveis e efetivos do Município de Tangará da Serra, serão enquadrados no presente Plano de Cargos, Carreiras, Funções e Vencimentos, de acordo com seu tempo de serviço público, na letra correspondente ao período temporal da Tabela de Progressão em classe no seu grupo ocupacional, sem acréscimo salarial;

III - O enquadramento em nível será realizado através da apresentação de Diploma, certificado ou documento legal que comprove a conclusão de grau de escolaridade superior àquela de referência do Grupo Ocupacional.

[...]

Art. 12 O desenvolvimento do servidor municipal nas carreiras far-se-á através da progressão.

Parágrafo único. Progressão é a elevação do servidor de classe e nível imediatamente superior, dentro da mesma carreira e dependerá, cumulativamente, de:

I – Nível:

a) Diploma, certificado ou documento legal que comprove a conclusão de grau de escolaridade superior àquela de referência do Grupo Ocupacional.

b) A progressão em nível acarretará um acréscimo em percentual específico para cada nível, de acordo com o vencimento base do Grupo Ocupacional, sendo incorporada ao vencimento base do servidor;

c) A progressão em nível do cargo de Agente Administrativo III acarretará um acréscimo em percentual específico para cada nível, de acordo com o vencimento base do Grupo Ocupacional II [...].”

CONSIDERANDO a Lei 5.721/2022 de 16/05/2022 que regulamenta a elevação em nível através do Art.2º no qual ressalta que: “O Artigo 10 da Lei 2.875 de 10 de Abril de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

[...] II – Tabela do Grupo Ocupacional I, composta verticalmente por 04 (quatro) níveis, representados por algarismos romanos (de I a IV) conforme exigência de escolaridade e, horizontalmente de 08 (oito) classes representadas por letras maiúsculas de A a H, conforme avaliação de desempenho do servidor;

[...]§ 2º Os servidores devidamente matriculados até 29 de abril de 2022, nas hipóteses de elevação de nível desde que comprovados a matrícula e demais requisitos legais ficam resguardados os benefícios da Lei nº 2875/2008 sem aplicação das alterações da presente Lei.



Prefeitura Municipal de Tangará da Serra MT
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Pessoal
CNPJ 03.788.239/0001-66

§ 3º Os percentuais de elevação de nível sempre incidirão sobre o vencimento base do grupo ocupacional, vedada a sobreposição de vantagens, ficando vedada, ainda, a aplicação tão somente da diferença de percentuais entre os níveis de elevação.

§ 4º A elevação de nível se dará de acordo com o vencimento base do grupo ocupacional, não sendo este cumulativo, vedado o efeito cascata, bem como fica vedado a aplicação tão somente da diferença de percentuais entre classes.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos a 01 de maio de 2022, revogando as disposições em contrário.”

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER a elevação de nível aos servidores que pertence ao **Grupo Ocupacional IV**, prevista no art. 10, inciso I e anexo II da Lei Municipal 2.875/2008 de 10/04/2008, e considerando a Lei Municipal 6.362/2024 de 14/03/2024.

GRUPO OCUPACIONAL IV – Anexo II – da Lei 2.875/2008

GRUPO OCUPACIONAL IV – BASE R\$ 5.942,71 – LEI 6.362 DE 14/03/2024									
NÍVEL	CLASSE								
		A	B	C	D	E	F	G	H
SUPERIOR	IV	BASE	De 0 a 10%	De 0 a 10%	De 0 a 10%	De 0 a 10%	De 0 a 10%	De 0 a 10%	De 0 a 10%
ESPECIALIZAÇÃO	V	15%							
MESTRADO	VI	25%							
DOUTORADO	VII	35%							

PROTOCOLO	REGISTRO	NOME	CARGO	ADMISSÃO	NÍVEL			
16.848/2024 DE 21/11/2024	110091	LETICIA FERREIRA AGUIAR	ENFERMEIRO	22/09/2021	IV	V – 15% – Pós-Graduação Lato Sensu – Especialização em Docência na Educação Profissional (Credenciada pela Portaria MEC nº897, de julho de 2017 – DOU de 26 de julho de 2017) em 15 de novembro de 2022, concluído na Universidade do Vale do Taquari, Lajeado-RS.		
DE:	Grupo Ocupacional IV, Classe A, Nível IV R\$ 5.942,71				PARA:	Grupo Ocupacional IV, Classe A, Nível V R\$ 6.834,12(Lei 6.362/2024)		

PROTOCOLO	REGISTRO	NOME	CARGO	ADMISSÃO	NÍVEL			
16.836/2024 DE 21/11/2024	110086	SILVIA SOARES DOS SANTOS	ENFERMEIRO	06/09/2021	IV	V – 15% – Pós-Graduação Lato Sensu – Especialização em Saúde Pública com Ênfase em PSF(Certificado Registrado sob nº2, Livro nº002, Folha nº51, Data do Registro 05/03/2013, Processo nº4455) em 28 de fevereiro de 2013, concluído na FAE- Faculdade das Águas Emendadas, Planaltina-DF.		
DE:	Grupo Ocupacional IV, Classe A, Nível IV R\$ 5.942,71				PARA:	Grupo Ocupacional IV, Classe A, Nível V R\$ 6.834,12(Lei 6.362/2024)		

Art. 2º Esta Portaria possui efeito retroativo a data do protocolo do servidor.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos vinte e dois dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro, 48º aniversário de Emancipação Política – Administrativa.

VANDER ALBERTO MASSON
Prefeito Municipal

ARIELZO DA GUIA E CRUZ
Secretário Municipal de Administração



Prefeitura Municipal de Tangará da Serra MT
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Pessoal
CNPJ 03.788.239/0001-66

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado no Diário Oficial de Tangará da Serra no site: <https://dom.tangaradaserra.mt.gov.br>